



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº005/2026.

ILMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública essencial de prevenção a acidentes nos ambientes voltados à prática esportiva e ao lazer em nosso município. A iniciativa busca resguardar a integridade física de cidadãos de todas as idades, com especial atenção às crianças e adolescentes, que frequentam frequentemente esses locais.

Historicamente, o cenário nacional aponta a ocorrência de episódios graves decorrentes da instabilidade de equipamentos esportivos de grande porte, em especial traves de futebol e futsal de caráter móvel ou que não contam com o devido suporte de engenharia. O tombamento dessas estruturas rígidas e pesadas gera um risco iminente de lesões severas e, lamentavelmente, de fatalidades que poderiam ser evitadas com medidas simples de engenharia e fixação mecânica.

Somado a isso, este projeto inova ao enfrentar outro perigo crônico presente em praças esportivas: a proximidade de obstáculos físicos rígidos — como pilares de sustentação, colunas e paredes — junto às linhas de jogo. Durante o dinamismo das partidas, colisões em alta velocidade contra essas superfícies são comuns e costumam resultar em fraturas e traumatismos graves. A exigência de revestimentos amortecedores e redes de contenção surge como uma medida indispensável para mitigar a força desses impactos inevitáveis.

Locais de lazer e esporte devem ser sinônimos de saúde, desenvolvimento social e segurança. Dessa forma, impor a obrigatoriedade de uma ancoragem firme e o revestimento protetivo de barreiras físicas transfere aos gestores desses espaços — sejam eles geridos pela administração pública ou pela iniciativa privada — o dever de manter uma vigilância constante e preventiva sobre seus patrimônios.

Além de estabelecer critérios de responsabilidade, a proposta cria um mecanismo administrativo viável (por meio de advertências e interdições temporárias) para que eventuais falhas sejam saneadas antes que gerem prejuízos irreversíveis à população. Trata-se de uma norma protetiva, de cunho nitidamente preventivo, com baixíssimo impacto financeiro de implementação para os cofres públicos e de alto ganho em segurança coletiva.



Pelo exposto, e convictos de que a preservação da vida e a segurança comunitária são prioridades absolutas desta Casa de Leis, submeto o presente projeto à análise e conto com o valioso apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de traves e estruturas esportivas, bem como da instalação de equipamentos de proteção em obstáculos físicos em quadras e espaços públicos e privados no âmbito do município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.

O Vereador **EDSON RODRIGO CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do município de Rio Bonito do Iguaçu, a fixação adequada e segura de traves de futsal, futebol, handebol, bem como de outras estruturas esportivas móveis ou removíveis, em quadras públicas e privadas de uso coletivo.

Art. 2º - As traves e estruturas mencionadas no art. 1º deverão ser instaladas com sistemas de ancoragem que impeçam seu tombamento ou deslocamento, garantindo a segurança dos usuários.



Parágrafo único. A fixação deverá obedecer às normas técnicas de segurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Fica igualmente obrigatória a instalação de equipamentos e materiais de proteção e amortecimento de impactos (como redes de proteção, espumas de alta densidade, borrachas ou similares) em obstáculos físicos, tais como pilares, colunas, paredes e muretas que estejam situados nas proximidades das linhas de limite das quadras e campos esportivos, oferecendo risco de colisão aos usuários.

Art. 4º - Os responsáveis pelos espaços esportivos deverão realizar manutenção periódica e inspeções regulares nas estruturas e nos equipamentos de proteção, a fim de assegurar sua estabilidade, integridade e capacidade de amortecimento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo prazos para adequação, critérios técnicos e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – interdição do espaço até a regularização.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu aos 16 dias do mês de junho do ano de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente da Câmara de Vereadores